



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:123, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:478—Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 36:479—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Colónias e da Educação Nacional—Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:478

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 200.000\$, destinado a constituir no respectivo orçamento, sob o capítulo 9.º «Gabinete do Ministro», o novo artigo 151-A «Outros encargos» e n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério em congressos ou conferências internacionais e de missões de estudo no estrangeiro».

Art. 2.º É anulada concorrente quantia na dotação descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do mencionado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1947.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 36:479

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em execução do decreto-lei n.º 36:361, de 20 de Junho de 1947, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e no aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 16.º, artigo 333.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	100.000\$00
Para o capítulo 16.º, artigo 336.º, n.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal da guarda fiscal (decreto n.º 34:419, de 23 de Fevereiro de 1945)»	+	100.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da policia de segurança pública»	—	200.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	20.000\$00
Artigo 65.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	100.000\$00
Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones»	+	70.000\$00
Artigo 69.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+	10.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 109.º, n.º 1) «Alimentação»	—	75.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 108.º, n.º 3) «Transportes»	+	75.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	500.000
Para o capítulo 6.º, artigo 40.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500.000

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 6.º, artigo 865.º, n.º 1) «Da imóveis», alínea b) «Prédios urbanos — Escola do Magistério Primário de Braga»	—	5.000.000
Para o capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1) «Móveis — Escola do Magistério Primário de Braga»	+	5.000.000

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 28:997.383\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas:

Serviço técnico aduaneiro:

Artigo 238.º, n.º 1) «Impressos»	150.000.000
Artigo 291.º, n.º 1), alínea b) «Emolumentos pessoais aos funcionários do quadro técnico aduaneiro (artigo 210.º da Reforma Aduaneira)»	2.000.000.000
Artigo 291.º, n.º 1), alínea c) «Emolumentos a peritos veterinários (§ único do artigo 1.º do decreto n.º 24.139, de 16 de Abril de 1933)»	30.000.000
Artigo 293.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado»	1.000.000.000
Artigo 293.º, n.º 3) «Pagamento às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal»	1.000.000.000
Artigo 294.º, n.º 1) «Aquisição das matérias corantes de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n.º 23.237, de 20 de Novembro de 1933»	400.000.000

Serviço de tráfego:

Artigo 303.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego, nos termos do artigo 310.º e das observações à tabela anexa à Reforma Aduaneira»	600.000.000	5.180.000.000
---	-------------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública:

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 62.º, n.º 1) «Móveis»	100.000.000
Artigo 64.º, n.º 2) «Impressos»	75.000.000
Artigo 64.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	75.000.000

Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

Artigo 85.º, n.º 2) «Impressos»	40.000.000
---	------------

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública:

Direcção Geral da Saúde:

Artigo 111.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (discriminação modificada de harmonia com o decreto-lei n.º 36:361, de 20 de Junho de 1947):

Vencimento	159.300.000
Suplemento	31.860.000
	191.160.000

Delegações e subdelegações de saúde:

Artigo 122.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (discriminação modificada de harmonia com o decreto-lei n.º 36:361, de 20 de Junho de 1947):

Vencimento	100.800.000
Suplemento	20.160.000
	120.960.000

Artigo 122.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Pessoal sanitário de qualquer classe e o indispensável à execução das diversas modalidades dos serviços previstos no decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945	348.500.000
Suplemento	69.700.000

Artigo 122.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:

Serventuários, serventes, auxiliares	32.500.000
Suplemento	6.500.000

Artigo 123.º «Remunerações acidentais — Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor» 6.000.000 |

Artigo 124.º, n.º 3), alínea a) «Batas para o pessoal» 15.000.000 |

Artigo 126.º, n.º 3) «De móveis» 20.000.000 |

Artigo 127.º, n.º 1) «Impressos» 10.000.000 |

Artigo 127.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 120.880.000 |

Artigo 128.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000.000 |

Artigo 129.º, n.º 2) «Telefones» 6.000.000 |

1.247.200.000

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º — Serviços Jurisdicionais de Menores:

Reformatório Central de Lisboa Padre António da Oliveira:

Artigo 289.º, n.º 1) «Móveis»	20.000.000
Artigo 294.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	47.736.000

67.736.000

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Do Ministério»	350.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de representação», alínea a) «Do Ministério»	150.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:**Oficiais da corporação da armada:**

Artigo 43.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	750.000\$00
--	-------------

Corpo de Marinheiros da Armada:

Artigo 48.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	100.000\$00
--	-------------

Direcção dos Serviços Marítimos:

Artigo 101.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	120.000\$00
--	-------------

Centro de Aviação Naval de Lisboa:

Artigo 134.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	86.000\$00
Artigo 137.º, n.º 1) «Força motriz»	60.000\$00

Hospital da Marinha:

Artigo 157.º, n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital e do banco, fornecimento às unidades de marinha e receituário externo»	245.000\$00
Artigo 160.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado para doentes»	500.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha:**Direcção da Marinha Mercante:**

Artigo 189.º, n.º 10) «Gratificação a observadores dos postos meteorológicos»	45.000\$00	2.356.000\$00
---	------------	---------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 12.º — Diversos serviços:****Levantamentos topográficos:**

Artigo 119.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas a efectuar com o levantamento de plantas topográficas das cidades»	1.270.000\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º — Secretaria Geral:**

Artigo 17.º, n.º 3), alínea c) «Ajudas de custo e despesas de transporte aos funcionários dos diversos serviços do Ministério e dos dele dependentes	52.447\$00
Artigo 18.º, n.º 2), alínea g) «A Obra das Mães pela Educação Nacional»	1.500.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:**Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos:**

Artigo 220.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	10.000\$00
Artigo 226.º, n.º 2), alínea b) «Para escavações em Rio Maior e no Alentejo»	250.000\$00

Instituto Superior Técnico:

Artigo 445.º, n.º 3), alínea a) «Para visitas e excursões de estudos»	66.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio:**Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Comercial Veiga Beirão:**

Artigo 777.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	7.000\$00	
Artigo 778.º, n.º 2) «Impressos»	1.000\$00	1.886.447\$00

Ministério da Economia**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	30.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e reparação dos automóveis»:	
Do Ministro	20.000\$00
Dos Subsecretários de Estado	55.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	12.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	5.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	12.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 40.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Viaturas com motor»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 10.º — Direcção Geral da Indústria:

Artigo 233.º, n.º 3) «Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por eles entregues»	1.500.000\$00	1.684.000\$00
--	---------------	---------------

Ministério das Comunicações**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	6.000\$00
--	-----------

Capítulo 7.º — Administração Geral do Porto de Lisboa:

Artigo 110.º «Despesas com o material»	6.850.000\$00
Artigo 111.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	8.400.000\$00
Artigo 112.º «Despesas de anos económicos findos»	50.000\$00
	15.306.000\$00
	28.997.383\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 51.º «Peritos veterinários»	+	30.000\$00	
Artigo 90.º «Emolumentos das alfândegas»	+	2.000.000\$00	
Artigo 93.º «Taxas de tráfego»	+	600.000\$00	
Artigo 94.º «Vendas de impressos nas alfândegas»	+	150.000\$00	
Artigo 111.º «Serviços industriais e/ particulares»	+	1.500.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 160.º «Porto de Lisboa»	+	15.300.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 187.º «Reembolso de despesas com a coloração de óleos minerais para iluminação»	+	400.000\$00	
Artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	+	2.356.000\$00	22.836.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)			5.020.000\$00
--	--	--	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:			
Beja	75.000\$00		
Setúbal	175.000\$00	250.000\$00	
Artigo 80.º, n.º 1)		40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:			
Pessoal sanitário	300.000\$00		
Suplemento	60.000\$00	360.000\$00	
Artigo 111.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:			
Serventuários, serventes e auxiliares	62.000\$00		
Suplemento	12.400\$00	74.400\$00	
Artigo 121.º, n.º 2), alínea a)		500.000\$00	
Artigo 125.º, n.º 2)		22.800\$00	1.217.200\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	66.240\$00		
Capítulo 7.º, artigo 323.º, n.º 2), alínea a)	1.096\$00		
Artigo 336.º, n.º 2)	400\$00	67.736\$00	

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	26.000\$00		
Artigo 138.º, n.º 1)	20.000\$00		
Artigo 236.º, n.º 1)	52.447\$00		
Artigo 245.º, n.º 1)	10.000\$00		
Artigo 360.º, n.º 1)	20.000\$00		
Capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 1) «Escola Comercial Veiga Barão»	8.000\$00	136.447\$00	

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 9)	50.000\$00		
Capítulo 7.º, artigo 172.º, n.º 1)	134.000\$00	184.000\$00	

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)		6.000\$00	
		28.997.383\$00	

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações no orçamento privativo para o presente ano da Administração Geral do Porto de Lisboa:

Receita ordinária

Serviços terrestres:

Entrepósito de Santa Apolónia	+	4.000.000\$00	
Entrepósito Colonial	+	100.000\$00	
Entrepósito de Santos	+	200.000\$00	
Entrepósito de Alcântara	+	3.000.000\$00	
Cais do Jardim do Tabaco	+	300.000\$00	
Cais de Santarém	+	200.000\$00	
Cais de Santos	+	200.000\$00	

Arrendamento do estaleiro naval	+	2.000.000\$00	+ 10.000.000\$00
---	---	---------------	------------------

Receita extraordinária

5) «Venda de terrenos» + 5.300.000\$00

Despesa ordinária

Artigo 2.º, n.º 1) «Pessoal separado do serviço»:

Vencimento	+	6.507\$55	
Suplemento	+	1.301\$51	
Artigo 4.º, n.º 1) «Subsídio eventual»	+		7.809\$06
Artigo 5.º, n.º 2) «Outras construções e obras novas»	+		400.000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos»	+		2.500.000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Máquinas de escrever»	+		50.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Caminhos de ferro»	+		150.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Pontes»	+		50.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Semoventes marítimos e terrestres»	+		2.800.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos»	+		500.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Impressos»	+		200.000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+		200.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+		50.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+		150.000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Telefones»	+		20.000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Transportes»	+		30.000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934»	+		35.000\$00
Artigo 12.º, alínea b) «Nos termos do § 2.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934»	+		
Representante da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos	+	2.500\$00	
Representante do Tribunal de Contas	+	2.500\$00	
			5.000\$00
Artigo 12.º, alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934»	+		560.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Restituições»	+		500.000\$00
Artigo 14.º, n.º 3) «Publicidade e propaganda»	+		50.000\$00
Artigo 14.º, n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+		100.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) «Serviços especiais de vigilância»	+		100.000\$00
Artigo 15.º, n.º 2) «Aluguer de material»	+		500.000\$00
Artigo 15.º, n.º 10) «Fundo de melhoramentos»:			
Alínea a) «Nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934»	+		1.000.000\$00
Alínea c) «Nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 18.º e artigo 26.º do decreto n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934»	+		5.300.000\$00
Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos»	+		50.000\$00
			+ 15.300.000\$00

Art. 5.º A dotação de 40.000\$ descrita no n.º 2) do artigo 127.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, reforçada com 120.880\$ pelo artigo 2.º deste diploma, passa a figurar com a seguinte observação (b):

Por esta verba é satisfeita a despesa com desinfectantes, produtos para o trabalho de lavandaria mecânica e combustível para as caldeiras de vapor utilizado nos trabalhos de desinfecção e desinfestação;

sendo também autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério do Interior

Epígrafe «1 governador civil» subordinada ao Governo Civil de Coimbra no n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 3.º:

1 governador civil, incluindo a diferença de vencimentos para os de agente do Ministério Público junto do Supremo Tribunal Administrativo ao actual governador civil nos meses de Julho a Dezembro.

Epígrafe da alínea a) do n.º 3) do artigo 124.º, capítulo 5.º:

Fardamentos, batas, botas, alpercatas ou outros resguardos para o pessoal.

Ministério da Educação Nacional

Observação (b) à verba subordinada à alínea q) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º:

Inclui 3.600.000\$ de subsídio à Mocidade Portuguesa Feminina. Desta dotação apenas se pode aplicar a quantia de 5.000.000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.